Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - RHOLDEN BOTELHO DE QUEIROZ - 10/11/2026 13:19:09.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 13A7AA4AIDEE58E386DF4E2F726EE9C1

OFÍCIO CIRCULAR Nº 67/2026

DESTINATÁRIO: PREFEITURAS MUNICIPAIS DE ALTANEIRA; AMONTADA; BELA CRUZ; CASCAVEL; GENERAL SAMPAIO; IRACEMA; MORADA NOVA; PALHANO; PINDORETAMA; POTIRETAMA E SALITRE.

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL – DESPESAS COM PESSOAL ACIMA DE 100% DO LIMITE LEGAL (LIMITE MÁXIMO) – 2º QUADRIMESTRE RGF E 4º BIMESTRE RREO/2026.

EXPEDIENTE: O Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, com base no Relatório Informativo nº 4098/2026, exarado no Processo nº 15063/2026-1, referente ao acompanhamento da Gestão Fiscal dos entes jurisdicionados, **EMITE COMUNICAÇÃO** aos destinatários acima indicados, **em razão de terem superado o limite máximo das despesas com pessoal definido no art. 20 da LRF,** conforme a seguinte tabela:

LIMITES LEGAIS – MÁXIMO

Nº	ENTE	%DP/RCL 2ºQ/2026	% LIMITE
1	Prefeitura Municipal de Altaneira - VT	55,91	103,5%
2	Prefeitura Municipal de Amontada - PS	55,03	101,9%
3	Prefeitura Municipal de Bela Cruz - OL	58,32	108,0%
4	Prefeitura Municipal de Cascavel - OL	54,73	101,4%
5	Prefeitura Municipal de General Sampaio - SV	57,2	105,9%
6	Prefeitura Municipal de Iracema - OL	59,02	109,3%
7	Prefeitura Municipal de Morada Nova - EP	54,34	100,6%
8	Prefeitura Municipal de Palhano - SV	59,3	109,8%
9	Prefeitura Municipal de Pindoretama - PS	54,57	101,1%
10	Prefeitura Municipal de Potiretama - SV	63,21	117,1%
11	Prefeitura Municipal de Salitre - SV	61,44	113,8%

Fonte: planilha elaborada a partir dos dados do SICONFI

Ressaltamos que as principais peças relacionadas a este Relatório Informativo poderão ser visualizadas no site deste Tribunal de Contas (www.tce.ce.gov.br).

Na oportunidade, registramos, ainda, que esta comunicação é meramente informativa, sendo de responsabilidade de cada Ente, por intermédio do seu dirigente máximo, adotar as providências cabíveis ao atendimento dos limites legais.

Fortaleza, 10 de novembro de 2026.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE